



LEI Nº 1.672, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Dá nova redação ao inciso IV, do art. 6º, da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que “Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do município de Naviraí”, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”.

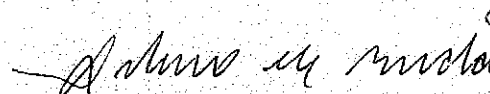
Art. 6º

“IV – A partir do dia primeiro de janeiro de 2013, iluminação pública no interior dos loteamentos públicos e particulares e nas vias de acesso aos mesmos, devendo as luminárias possuir as seguintes especificações:

- a) fechadas com alojamento para reator;*
- b) corpo e alojamento em alumínio injetado a alta pressão;*
- c) refletor em alumínio anodizado de alta refletância;*
- d) grau de proteção mínima IP-65;*
- e) tomada para relé fotoelétrico (exceto em redes ornamentais)”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 31 de outubro de 2012.


ZELMO DE BRIDA
Prefeito.

Ref.: Projeto de Lei nº 50/2012;
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios

Edição N. 707 de 5/11/2012